



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Entidade	Município de Entre Rios/SC
Órgão Demandante	Secretaria Municipal de Administração
Responsável pelo ETP	Francisco de Oliveira Arruda — Secretário Municipal de Administração
E-mail	administracao@entrierios.sc.gov.br

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contexto Institucional

O Município de Entre Rios/SC, por meio de sua Secretaria Municipal de Administração, gerencia mensalmente a folha de pagamento de todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, sendo responsável pelo correto cálculo e recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como pelo cumprimento de obrigações acessórias perante o Governo Federal e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

1.2. Problema a Ser Resolvido

A crescente complexidade da legislação trabalhista e previdenciária, aliada à obrigatoriedade de utilização de plataformas digitais de declaração e transmissão de dados — eSocial, DCTF Web, eSfinge TCE/SC e nova DIRF —, gerou uma demanda técnica especializada que excede a capacidade operacional do quadro funcional atual do Departamento de RH do Município.

Os principais problemas identificados são:

- a) Insuficiência de expertise técnica interna para operação e validação das obrigações digitais no eSocial (grupos de eventos, fechamento de folha, DCTF Web);
- b) Risco de envio incorreto ou intempestivo de dados ao Governo Federal, com incidência de multas automáticas aplicadas pela Receita Federal do Brasil;
- c) Dificuldades operacionais no envio diário do eSfinge ao TCE/SC, com risco de irregularidades nas prestações de contas do Município;
- d) Necessidade de capacitação permanente dos servidores do setor diante da alta rotatividade e das constantes alterações normativas;
- e) Dependência de suporte técnico presencial e remoto para resolução de inconsistências no Sistema de Registro de Ponto e importação de variáveis em folha.

1.3. Histórico da Contratação

O objeto já foi contratado anteriormente por meio do Pregão Presencial nº 25/2021, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, com vigência de cinco anos, encerrada em maio de 2026. A experiência acumulada no período confirmou a efetividade da solução e a indispensabilidade da continuidade dos serviços, agora formalizada sob o regime da Lei nº 14.133/2021.



II – LEVANTAMENTO DE MERCADO — ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

2.1. Metodologia de Pesquisa

O levantamento foi conduzido pela Secretaria Municipal de Administração, considerando o universo de fornecedores com atuação no segmento de assessoria em recursos humanos, folha de pagamento e obrigações acessórias no contexto catarinense, com especial atenção à especialização em sistemas e-Social e eSfinge-TCE/SC.

2.2. Alternativas Identificadas

Solução 1 — Contratação de Empresa Especializada em Assessoria de RH (Terceirização do Apoio Técnico)

Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria em folha de pagamento, eSocial, eSfinge e obrigações acessórias, com atendimento presencial e remoto conforme demanda do Município. Esta é a solução com maior aderência ao objeto, pois garante expertise atualizada, continuidade técnica e responsabilidade contratual formalizada. Estimativa de custo mensal: R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais).

Solução 2 — Ampliação do Quadro de Servidores Efetivos com Perfil Técnico em RH

Implicaria a realização de concurso público para criação de cargo de Analista de Recursos Humanos com especialização em sistemas de folha e obrigações acessórias. Esta alternativa demanda tempo mínimo de 6 a 12 meses para realização do concurso, provimento e capacitação, além de gerar despesa permanente de pessoal. Incompatível com a urgência da necessidade e com os limites de despesa com pessoal do Município (Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000). Custo estimado (anual, apenas com remuneração): R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem considerar encargos patronais.

Solução 3 — Contratação de Profissional Autônomo (Pessoa Física)

A contratação direta de profissional autônomo pessoa física encontra óbices jurídicos relevantes: risco de vínculo empregatício, impossibilidade de enquadramento como terceirização lícita (Súmula 331 do TST), ausência de continuidade operacional em caso de afastamento ou rescisão, e menor segurança jurídica para a Administração. Esta alternativa foi descartada por insegurança jurídica e operacional.

Solução 4 — Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Em tese, a inexigibilidade poderia ser aplicada caso o objeto fosse qualificado como serviço técnico de natureza singular prestado por profissional de notória especialização (art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021). Contudo, os serviços objeto desta contratação, embora técnicos, são padronizados no mercado, visto que há múltiplos fornecedores aptos, o que afasta a singularidade necessária para a inexigibilidade. A licitação é, portanto, juridicamente obrigatória.



III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Solução Adotada

A solução eleita é a Solução 1: contratação, mediante pregão presencial, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e apoio administrativo ao Departamento de Recursos Humanos, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Escopo da Solução

Os serviços compreenderão, de forma não exaustiva:

- Adequação, processamento e transmissão de dados ao eSocial, incluindo revisão das informações do exercício de 2025 e validação de conformidade com a Receita Federal e Previdência Social;
- Conferência e fechamento do IRRF mensal retido em folha de pagamento, em consonância com as exigências da nova DIRF;
- Fechamento do movimento mensal no eSocial e geração/validação da DCTF Web para emissão das guias de encargos previdenciários;
- Geração e envio do eSfinge diário ao TCE/SC, com orientação para preenchimento de dados cadastrais e acompanhamento no cadastro de concursos públicos, processos seletivos e chamadas públicas;
- Atendimento especializado presencial e remoto para esclarecimento de dúvidas operacionais de folha de pagamento e RH;
- Suporte presencial no início da contratação e treinamento de novos servidores, especialmente no primeiro mês;
- Suporte na resolução de problemas no Sistema de Registro de Ponto e na importação e lançamento de variáveis em folha de pagamento.

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As quantidades foram estimadas com base no histórico de execução do Pregão Presencial nº 25/2021 e na projeção da demanda para os 12 meses do exercício, considerando a regularidade mensal das obrigações de folha de pagamento e obrigações acessórias.

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Memória de Cálculo
01	Serviços técnicos especializados de assessoria e apoio administrativo ao Departamento de RH, incluindo eSocial, DCTF Web, eSfinge TCE/SC, DIRF, folha de pagamento e registro de ponto	MÊS	12	12 competências × 1 mês = 12 meses (exercício financeiro completo)

A contratação pelo período de 12 meses assegura a cobertura de todos os fechamentos mensais de folha, 13º salário (1ª e 2ª parcelas), férias, rescisões, e o ciclo completo de obrigações anuais perante a Receita Federal e o TCE/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

V – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Entre Rios ainda não possui Plano de Contratações Anual.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Metodologia de Pesquisa de Preços

O valor estimado foi obtido por meio de pesquisa no PNCP, conforme contratações correlatas e de preços de mercado realizada junto a fornecedores do segmento de assessoria em recursos humanos e gestão de obrigações acessórias, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Valor Unit./Mês (R\$)	Qtde. (meses)	Valor Total (R\$)
01	Assessoria e apoio administrativo ao Departamento de RH	R\$ 5.380,00	12	R\$ 64.560,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)				R\$ 64.560,00

VII – REQUISITOS TÉCNICOS A SEREM ATENDIDOS PELO CONTRATADO

7.1. Requisitos Gerais

Em consonância com o art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, definem-se os seguintes requisitos necessários e suficientes à execução do objeto:

- Disponibilidade de equipe técnica atualizada com as versões vigentes dos leiautes do eSocial (atualmente v.S-1.3 ou superior), com experiência comprovada em transmissão para o ambiente de produção do Governo Federal;
- Conhecimento específico dos sistemas do TCE/SC, em especial o eSfinge, incluindo a geração de arquivos e transmissão de dados de pessoal;
- Domínio da legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável ao serviço público municipal, incluindo a Lei nº 8.112/1990, a CLT (onde aplicável) e os normativos da Receita Federal;
- Capacidade de prestar suporte presencial no Município de Entre Rios/SC, conforme carga horária definida no Termo de Referência;
- Disponibilidade de atendimento remoto durante o horário de expediente da Administração Municipal.

7.2. Habilitação Técnica — Registro Profissional

Fundamento legal: Art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Exige-se o registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Administração (CRA), em plena validade, nos termos da Lei nº 4.769/1965, que regulamenta o exercício da profissão de Administrador. A exigência justifica-se pela natureza do objeto, que envolve assessoria administrativa especializada em gestão de recursos humanos — atividade afeta ao campo de atuação dos profissionais de Administração —, sendo o CRA o conselho profissional competente para fiscalizar esse segmento de mercado.

A exigência de registro no CRA é proporcional e necessária à garantia da qualificação técnica dos prestadores, não restringindo indevidamente a competitividade do certame, posto que todas as empresas que atuam regularmente



nesse segmento estão obrigadas a manter tal registro, nos termos da legislação profissional vigente.

7.3. Habilitação Técnica — Qualificação Técnico-Operacional

Fundamento legal: Art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de comprovação de aptidão técnica, o licitante deverá apresentar no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU AGRUPAMENTO DOS ITENS

O objeto da presente contratação é composto por um único item de serviço, com escopo integrado e indivisível: assessoria e apoio administrativo ao Departamento de Recursos Humanos. O serviço é executado de forma sistêmica e interdependente — as atividades de eSocial, eSfinge, folha de pagamento e suporte técnico são complementares e devem ser prestadas por um único fornecedor para garantir a coesão técnica, a responsabilidade unificada e a continuidade operacional.

O parcelamento do objeto em itens distintos (por exemplo, separando eSocial de eSfinge, ou suporte presencial de remoto) seria tecnicamente inviável, pois:

a) Geraria sobreposição de responsabilidades entre fornecedores distintos, dificultando a gestão contratual;

b) Aumentaria o risco de inconsistências nos dados transmitidos ao Governo Federal e ao TCE/SC, pois diferentes fornecedores operariam sobre os mesmos dados;

c) Elevaria os custos de coordenação e fiscalização para a Administração.

Conclui-se, portanto, que o objeto único é a solução mais adequada técnica e economicamente, sem restringir a competitividade do certame, e a mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação busca alcançar os seguintes resultados mensuráveis:

Resultado Pretendido	Indicador de Aferição
Cumprimento tempestivo das obrigações junto ao eSocial	Zero eventos enviados com atraso ou rejeitados por erro técnico do fornecedor
Regularidade no envio do eSfinge ao TCE/SC	Ausência de notificações do TCE/SC por atraso ou inconsistência nos arquivos
Correção no cálculo do IRRF e encargos previdenciários	Ausência de autuações da RFB decorrentes de erros no fechamento de folha
Capacitação dos servidores do Departamento de RH	Realização de treinamento no 1º mês e suporte contínuo durante a vigência
Economicidade da contratação	Valor contratado abaixo ou igual ao estimado na pesquisa de mercado



X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

- a) Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente com conhecimento técnico em recursos humanos ou gestão de contratos;
- b) Elaboração e aprovação do Termo de Referência (TR), com base nas informações deste ETP, em conformidade com os arts. 6º, XXIII, e 92 da Lei nº 14.133/2021;
- c) Publicação do Edital do Pregão Presencial no Diário Oficial Municipal e demais meios previstos no art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Disponibilização, ao futuro contratado, de acesso às informações e sistemas necessários à execução (folha de pagamento, dados históricos de eSocial, credenciais de acesso ao eSfinge, se aplicável);
- e) Realização de reunião inicial com o contratado para apresentação do plano de fiscalização, mecanismos de aferição e cronograma de atividades, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Verificação da dotação orçamentária disponível e emissão da nota de reserva orçamentária, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Contratações Correlatas (relação de afinidade, sem necessidade de contratação simultânea):

- a) Contrato de licenciamento de software de folha de pagamento: a assessoria ora contratada opera em interface direta com o sistema de gestão de pessoal utilizado pelo Município, sendo necessário garantir a compatibilidade técnica entre os sistemas;
- b) Eventuais contratos de auditoria interna ou consultoria contábil: a assessoria de RH pode fornecer relatórios e dados à equipe de auditoria, em caráter colaborativo.

Contratações Interdependentes (necessárias para a plena execução do objeto):

- a) Licença de acesso ao Portal eSocial (Governo Federal) e ao Portal eSfinge (TCE/SC): sem acesso a essas plataformas, o serviço de assessoria não poderá ser integralmente executado. Recomenda-se verificar, previamente à assinatura do contrato, que as credenciais de acesso estejam ativas e regularizadas em nome do Município.

XII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Os serviços objeto desta contratação são de natureza intelectual e não envolvem processos produtivos, utilização de insumos materiais em quantidade significativa ou geração de resíduos físicos. Os impactos ambientais diretos são, portanto, negligenciáveis.



XIII – MODALIDADE LICITATÓRIA E FORMA DE REALIZAÇÃO — PREGÃO PRESENCIAL

13.1. Modalidade e Critério de Julgamento

A contratação será processada mediante PREGÃO, na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos dos arts. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. O pregão é, portanto, a modalidade obrigatória para essa espécie de serviço, nos termos do art. 28, inciso I.

13.2. Justificativa para a Forma Presencial

Fundamento normativo: Art. 17, § 2º, e art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a licitação será realizada preferencialmente sob a forma eletrônica, sendo admitida a forma presencial desde que motivadamente justificada. A presente contratação reúne as seguintes circunstâncias objetivas e juridicamente robustas que justificam, de forma inequívoca, a adoção da forma presencial:

a) Natureza intelectual e personalíssima do objeto — avaliação qualitativa direta:

O serviço contratado é de assessoria técnica especializada, cuja qualidade está intrinsecamente vinculada à expertise e capacidade operacional do profissional ou equipe executora. A sessão presencial permite à Comissão de Licitação avaliar, de forma direta e imediata, a consistência técnica das propostas, a coerência das declarações e a adequação da proposta à realidade operacional do Município.

b) Realidade municipal de pequeno porte — limitação de infraestrutura tecnológica:

O Município de Entre Rios/SC é ente de pequeno porte, com estrutura administrativa enxuta. Eventuais falhas sistêmicas ou operacionais no pregão eletrônico poderiam nulificar o certame e agravar a descontinuidade do serviço, já em curso desde o encerramento do contrato anterior.

c) Mercado fornecedor regional — ampliação da competitividade:

Os prestadores de serviços especializados em assessoria de RH para municípios catarinenses são, em sua maioria, empresas de pequeno porte ou escritórios de administração de atuação regional, que frequentemente não possuem habilitação ou familiaridade com plataformas digitais de licitação. A forma presencial, por prescindir de cadastramento prévio em portais eletrônicos, favorece a participação dessas empresas e amplia a competitividade do certame, realizando o princípio da ampla concorrência inscrito no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

d) Urgência operacional — celeridade do certame presencial:

O contrato anterior encerrou-se em maio de 2026. Cada mês sem a assessoria especializada representa risco real de descumprimento de obrigações perante a



Receita Federal (eSocial, DCTF Web) e o TCE/SC (eSfinge), com potencial de autuações e irregularidades nas contas municipais. O pregão presencial, por resolver impasses imediatamente em sessão, proporciona maior celeridade na conclusão do certame e formalização do contrato.

e) Conformidade legal — exercício motivado da discricionariedade:

A adoção da forma presencial, nas condições aqui descritas, está em plena conformidade com o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que exige apenas motivação adequada. As razões expostas são objetivas, verificáveis e cumulativas, não se tratando de preferência imotivada da Administração, mas de escolha racional fundada nas circunstâncias concretas do Município e do objeto. Registre-se, por oportuno, que não há vedação legal ao pregão presencial — a norma apenas estabelece a preferência pelo eletrônico, preferência que cede diante de motivação suficiente, como a aqui apresentada.

XIV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante de todos os elementos técnicos e jurídicos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que:

- a. A necessidade da contratação está plenamente demonstrada, decorrendo do encerramento do contrato anterior e da indispensabilidade dos serviços para o funcionamento regular do Departamento de Recursos Humanos do Município de Entre Rios/SC;
- b. A solução mais vantajosa para a Administração é a contratação de empresa especializada em assessoria e apoio administrativo ao RH, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;
- c. A modalidade adequada é o Pregão, na forma Presencial, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos dos arts. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, plenamente justificada pelas circunstâncias objetivas descritas neste ETP;
- d. A habilitação técnica deve exigir registro no CRA e apresentação de 2 (dois) atestados de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito público ou privado, em consonância com os arts. 67, I, II da Lei nº 14.133/2021;
- e. O objeto é uno e indivisível, devendo ser adjudicado em item único a um único fornecedor, garantindo responsabilidade contratual unificada e coesão técnica na execução;
- f. Os impactos ambientais são insignificantes, dado o caráter intelectual do serviço, recomendando-se boas práticas de sustentabilidade e conformidade com a LGPD no tratamento dos dados de pessoal.

Recomenda-se, por fim, a elaboração do Termo de Referência com base nas diretrizes deste ETP, a aprovação pela autoridade competente e a subsequente instauração do processo licitatório com a máxima brevidade possível, em atenção à urgência operacional demonstrada.

XV – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Nome	Francisco de Oliveira Arruda
Cargo	Secretário Municipal de Administração
Órgão	Secretaria Municipal de Administração — Município de Entre Rios/SC
E-mail	administracao@entrerios.sc.gov.br

Entre Rios/SC, em 03 de junho de 2026.

FRANCISCO DE OLIVEIRA ARRUDA
Secretário Municipal de Administração
Município de Entre Rios/SC